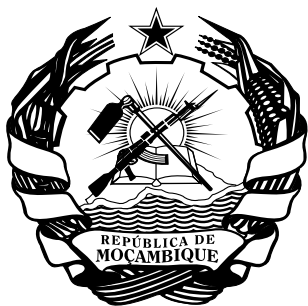




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/LPP n.º 11768L

Anúncios Judiciais e Outros:

AG Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri Sul, Limitada.

Akeelahs Fashion Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alumetal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Clube Águias Especiais de Gaza – CAEG.

Associação de Avicultores do Grande Maputo – AVGM.

B & P Tilápia Consultores Moçambique, Limitada.

Bom- Mo Led – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bottle Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camosp Medical e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celu Ouro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ceramic Industries Mozambique, Limitada.

Chimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claus – Agência de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clear Waters, Limitada.

Coi - Contas Inteligentes, Limitada.

Dive Pomene, Limitada.

Doctor Price Investimento, Logística & Serviços, Limitada.

Dominic Safety, Health Environment & Quality Consultant and Services, Limitada.

DS Multi – Service, Limitada.

Escola de Condução Simbine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Carlos Pinto.

Fuji Autopoint, Limitada.

He Development, Limitada.

Instituto Politécnico Planalto – Delegação de Guro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investimentos Imobiliários, Limitada.

José Gimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lenede Solutions, Limitada.

M J Rovuma Investimentos, Limitada.

Madaniya Holding Limitada.

MMZ Minh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Zhongmao International Engineering Co, Limitada.

Oceana Distribution, Limitada.

Onil Autoparts, Limitada.

Opastac Mozambique, Limitada.

PAF – Vendas e Promoção, Limitada.

Paiva Canalização & Serviços, E.I.

Primeira Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo.

Sanogo Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serepta Transporte e Serviços, Limitada.

SHJ – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SS – RIS - Consultório – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tica Mem, Consultoria e Serviços, Limitada.

Tulipa Holding, Limitada.

VG - Logistic & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Visual.Mente – Studio.Criativo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Workpay Mozambique, Limitada.

World System & Solutions, Limitada.

Xiao Long – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Primeira Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Primeira Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Evangélica Cristo Varão da Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Cristo Varão da Vida.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Março de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bruno Agostinho dos Santos Gaona Mentiroso, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Bruno Agostinho dos Santos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Abril de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação de Avicultores do Grande Maputo – AVGM, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação de Avicultores do Grande Maputo – AVGM.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 12 de Julho de 2022. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Albano Ornelho da Ruth Nata e Sali Bina Baldé, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Carlos Pinto como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Carlos Pinto.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 24 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilda Verónica Muaves Dique*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza

Despacho

Associação Clube Águias Especiais de Gaza, representada pelo senhor Eugénio Dionísio Januário Fumo, com sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea a) do artigo 26, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e alínea a), do n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube Águias Especiais de Gaza – CAEG.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Gaza, em Xai-Xai, 28 de Agosto de 2023. — O Secretário do Estado, *Lourenço Mateus Lindonde*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 12 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Chinyere Resources Mining II, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11768L, válida até 26 de Fevereiro de 2029, para areias pesadas, no Distrito de Angoche, na Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 16′ 0,00″	39° 39′ 40,00″
2	-16° 17′ 10,00″	39° 39′ 40,00″
3	-16° 17′ 10,00″	39° 39′ 50,00″
4	-16° 18′ 0,00″	39° 39′ 50,00″
5	-16° 18′ 0,00″	39° 40′ 0,00″
6	-16° 18′ 40,00″	39° 40′ 0,00″
7	-16° 18′ 40,00″	39° 40′ 10,00″
8	-16° 19′ 0,00″	39° 40′ 10,00″

Vértice	Latitude	Longitude
9	-16° 19' 00,00''	39° 40' 20,00''
10	-16° 19' 20,00''	39° 40' 20,00''
11	-16° 19' 20,00''	39° 40' 30,00''
12	-16° 19' 30,00''	39° 40' 30,00''
13	-16° 19' 30,00''	39° 40' 40,00''
14	-16° 19' 50,00''	39° 40' 40,00''
15	-16° 19' 50,00''	39° 40' 50,00''
16	-16° 20' 10,00''	39° 40' 50,00''
17	-16° 20' 10,00''	39° 41' 00,00''
18	-16° 20' 30,00''	39° 41' 00,00''
19	-16° 20' 30,00''	39° 41' 10,00''
20	-16° 20' 40,00''	39° 41' 10,00''
21	-16° 20' 40,00''	39° 41' 20,00''
22	-16° 21' 00,00''	39° 41' 20,00''
23	-16° 21' 00,00''	39° 41' 30,00''
24	-16° 21' 30,00''	39° 41' 30,00''
25	-16° 21' 30,00''	39° 41' 40,00''
26	-16° 21' 40,00''	39° 41' 40,00''
27	-16° 21' 40,00''	39° 41' 50,00''
28	-16° 22' 00,00''	39° 41' 50,00''
29	-16° 22' 00,00''	39° 42' 00,00''
30	-16° 22' 10,00''	39° 42' 00,00''
31	-16° 22' 10,00''	39° 42' 10,00''
32	-16° 22' 20,00''	39° 42' 10,00''
33	-16° 22' 20,00''	39° 41' 20,00''
34	-16° 21' 50,00''	39° 41' 20,00''
35	-16° 21' 50,00''	39° 41' 10,00''
36	-16° 20' 50,00''	39° 41' 10,00''
37	-16° 20' 50,00''	39° 41' 00,00''
38	-16° 20' 40,00''	39° 41' 00,00''
39	-16° 20' 40,00''	39° 40' 10,00''
40	-16° 21' 30,00''	39° 40' 10,00''
41	-16° 21' 30,00''	39° 39' 50,00''
42	-16° 20' 20,00''	39° 39' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
43	-16° 20' 20,00''	39° 38' 20,00''
44	-16° 20' 30,00''	39° 38' 20,00''
45	-16° 20' 30,00''	39° 38' 30,00''
46	-16° 20' 40,00''	39° 38' 30,00''
47	-16° 20' 40,00''	39° 38' 50,00''
48	-16° 20' 50,00''	39° 38' 50,00''
49	-16° 20' 50,00''	39° 39' 10,00''
50	-16° 21' 00,00''	39° 39' 10,00''
51	-16° 21' 00,00''	39° 39' 40,00''
52	-16° 21' 20,00''	39° 39' 40,00''
53	-16° 21' 20,00''	39° 39' 20,00''
54	-16° 21' 10,00''	39° 39' 20,00''
55	-16° 21' 10,00''	39° 38' 50,00''
56	-16° 21' 00,00''	39° 38' 50,00''
57	-16° 21' 00,00''	39° 38' 20,00''
58	-16° 20' 40,00''	39° 38' 20,00''
59	-16° 20' 40,00''	39° 38' 00,00''
60	-16° 20' 50,00''	39° 38' 00,00''
61	-16° 20' 50,00''	39° 37' 40,00''
62	-16° 20' 40,00''	39° 37' 40,00''
63	-16° 20' 40,00''	39° 37' 30,00''
64	-16° 20' 30,00''	39° 37' 30,00''
65	-16° 20' 30,00''	39° 37' 10,00''
66	-16° 19' 30,00''	39° 37' 10,00''
67	-16° 19' 30,00''	39° 36' 50,00''
68	-16° 18' 00,00''	39° 36' 50,00''
69	-16° 18' 00,00''	39° 37' 40,00''
70	-16° 17' 50,00''	39° 37' 40,00''
71	-16° 17' 50,00''	39° 38' 10,00''
72	-16° 17' 30,00''	39° 38' 10,00''
73	-16° 17' 30,00''	39° 39' 10,00''
74	-16° 16' 00,00''	39° 39' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AG Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105018549 a sociedade AG Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Fevereiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação AG Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviço em reformas de componentes eléctricos e mecânicos, fornecimento de peças e acessórios de veículos ligeiros e pesados.

Assistência técnica de projectos de engenharia eléctrica, hidráulica e mecânica, confecção de projectos eléctricos mecânico hidráulico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT, correspondente a uma e única quota de igual ao valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio António Virgílio Goia, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, unidade 25 de Setembro, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.o 050101887181 B, emitido aos nove de Junho de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 122932151.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio António Virgílio Goa, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Agri Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105020715, uma entidade denominada, Agri Sul, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agri Sul, Limitada e tem a sua sede no distrito de Moamba, Regadio Bloco 1, Povoação de Pondzlela, Matola. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade exerce actividades de:

- a) Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas e agropecuários;

- b) Comercialização de insumos agrícolas tais como sementes, fertilizantes, herbicidas, pesticidas, fungicidas, utensílios, entre outros.
- c) Comercialização de equipamentos agrícolas;
- d) Serviços de extensão e consultoria agrícola.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), constituída por uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT) equivalente à 40%, pertencente ao sócio Jochua Siteo, uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), equivalente à 30%, pertencente ao sócio Octávio Daniel Pascoa e uma quota no valor nominal de três mil meticais, (3.000,00MT) equivalente à 30%, pertencente ao sócio Hernani Garcia De Oliveira Mussanhane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jochua Siteo, Hernani Garcia de Oliveira Mussanhane e Octávio Daniel Pascoa, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Akeelah’s Fashion Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773639, uma entidade denominada Akeelah’s Fashion Kids - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, por:

Imjuma Muanambe, solteiro, maior, natural de Macomia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100315365C de 15 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Akeelah’s Fashion Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida do Trabalho, n.º 538 Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Boutique e Fashion Kids.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade na sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Imjuma Muanambe que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura do Administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Alumetal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105023147, uma entidade denominada Alumetal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do disposto nos artigos 74, 281 e seguintes do Código Comercial vigente na República de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, Orlando Basílio Simbe Muhacha, solteiro, natural de Inhambane, residente no Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 46, Casa n.º 49, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286757N emitido, aos 29 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui e outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Alumetal – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 46, Casa n.º 49, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) fabrico e manutenção de portas, janelas, divisórias, balcões, vitrinas, portão rolante, parede de vidro e alumínio;
 - b) montagem de portas, janelas, divisórias, balcões, vitrinas, portão rolante, parede de vidro e alumínio;
 - c) montagem de estrutura metálica;
 - d) montagem de teto falso, divisórias em aço leve, em alumínio e acabamento;
 - e) comércio a retalho e grosso diverso material de ferragem, louça sanitária, tijoleira, material de construção e eléctrico;
 - f) importação e exportação de artigos diversos;

g) prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Orlando Basílio Simbe Muhacha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) O sócio pode fazer suprimientos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a efetuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar no local designar, nos termos e condições da convocatória.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por senhor Orlando Basílio Simbe Muhacha, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigado, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio o senhor Orlando Basílio Simbe Muhacha, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objeto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do único sócio agindo na qualidade de administrador da sociedade;
- b) pela assinatura de mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director executivo, pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos em anexo:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Documentos de Identificação do sócio.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação Clube Águias Especiais de Gaza – Xai-Xai

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede e fins

ARTIGO UM

Um) Nos termos gerais de direito e dos presentes estatutos, é constituída uma colectividade privada de carácter recreativo, desportivo, cultural e social denominada Clube Águias Especiais de Gaza, abreviadamente CAEG, por tempo indeterminado e com sede na Cidade de Xai-Xai, no Comando Provincial da PRM de Gaza, Rua do Hospital Provincial.

Dois) O CAEG foi fundado a 8 de Maio de 2015, no âmbito de uma Assembleia Geral realizada para o efeito.

ARTIGO DOIS

Objectivos

O Clube Águias Especiais de Gaza tem como objectivos promover a prática e divulgação de actividades desportivas, culturais e de recreação, cooperando com as entidades públicas e privadas bem como os diferentes órgãos da hierarquia desportiva, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação dos sócios.

ARTIGO TRÊS

Um) O Clube Águias Especiais de Gaza é composto por um número indeterminado de sócios, classificados como efectivos atletas, de mérito, beneméritos, honorários e correspondentes.

Dois) São considerados efectivos todos os sócios que contribuem com jóias e cotas mensais e gozam da plenitude de direitos consignados neste estatuto.

Três) São sócios atletas ou indivíduos que representem o Clube Águias Especiais de Gaza nas modalidades desportivas que no mesmo se praticam ou venham a praticar-se. A Direcção somente admitirá nesta categoria aqueles que praticarem qualquer modalidade desportiva em representação do Clube Águias Especiais de Gaza.

Quatro) São sócios de mérito os indivíduos que pelo seu reconhecimento, merecimento na prática de qualquer modalidade desportiva, ou por assinalados serviços prestados ao Clube Águias Especiais de Gaza, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direcção.

Cinco) São sócios beneméritos os indivíduos que tiverem prestado ao Clube AEG, serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência, dedicação e que pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, sejam julgados merecedores e dignos desta distinção.

Seis) São sócios honorários os indivíduos, sócios ou não, colectividades ou entidades que ao Clube Águias Especiais ou na sua causa, tenham prestado relevantes serviços ou donativos e que a Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, entenda distinguir com esse título.

Sete) São sócios correspondentes os indivíduos que residindo fora da Cidade de Xai-Xai, contribuem com a joia e quota mensal e que gozam da plenitude dos direitos consignados nestes estatutos.

ARTIGO QUATRO

Requisitos para admissão

SECÇÃO II

Da forma e condições de admissão

Um) Podem ser sócios do Clube AEG todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, filiação política, religião, cor desde que seja maior de 18 anos de idade.

Dois) Para o efeito de admissão como sócio, deverão fazer-se acompanhar de duas fotografias de tipo passe, fotocópia de BI e da importância equivalente a jóia estabelecida, que dará entrada na caixa do Clube AEG. Logo após a sua apreciação, será devolvida ao interessado se a proposta for rejeitada.

Três) A admissão de sócio atletas, sem prejuízo do disposto no artigo quinto deste estatuto, é em regra aprovada pela Direcção, mas as propostas serão sempre vistas antes de aprovadas pelo chefe da respectiva secção desportiva.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes e das eleições

ARTIGO CINCO

Os corpos directivos do Clube AEG são constituídos pela Assembleia Geral, Direcção Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

Da eleição dos Corpos Directivos

Um) Os corpos directivos serão eleitos em Assembleia Geral pelo período de quatro anos e só podem ser constituídos por sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo permitida a reeleição.

Dois) Para eleição de novos corpos directivos podem ser apresentadas listas pelos corpos gerentes cessantes, em reuniões ordinárias da Assembleia Geral ou reuniões extraordinárias, por dez sócios fundadores ou efectivos com mais de um ano de antiguidade, devendo ser publicadas até ao dia vinte de Dezembro do ano em que termina o mandato dos corpos gerentes cessantes.

Três) A inclusão de um sócio não elegível em qualquer lista determina a nulidade desse mandato no acto eleitoral.

Quatro) Não são acumuláveis os cargos dos diferentes corpos directivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia-Geral – Natureza e Composição

ARTIGO SETE

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, não sendo permitido aos mesmos fazer-se representar por pessoas estranhas ao Clube AEG.

Dois) Os sócios com débitos em atraso de três meses não são considerados no gozo pleno dos seus direitos.

ARTIGO OITO

Constituição da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

ARTIGO NOVE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunir-se-a ordinariamente duas vezes por ano para aprovação de planos, relatórios e eleição de corpos directivos e de forma extraordinária sempre que necessário.

Dois) Para que a Assembleia Geral convocada pelos sócios possa funcionar, tornar-se-á necessário a presença de pelo menos dois terços dos requerentes.

Três) Com excepção do caso previsto no número dois do artigo nono a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando composta por mais de metade dos seus membros com direito a voto e meia hora depois, em segunda convocação com qualquer dos números de membros presentes.

Quatro) As convocações da Assembleia Geral serão feitas com antecedência mínima de cinco dias, por meio de circular ou aviso convocatória, que indicará obrigatoriamente o dia, hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

Cinco) A Assembleia Geral extraordinária destinada, a votar qualquer proposta de alteração destes estatutos só poderá funcionar com número de sócios não inferior a dois terços dos existentes e deve ser convocada com pelo menos dez dias de antecedência, fazendo-se também circulares, aviso, convocatória a que se refere o número um do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZ

Ordem dos trabalhos

A ordem de trabalhos a seguir nas sessões da Assembleia Geral e a que seguidamente se indica:

- a) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- b) Inscrição antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranha a mesma;
- c) Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na circular ou aviso convocatório.

ARTIGO ONZE

Quando se verificar a ausência do Presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral será aberta pelo secretário geral ou, na ausência deste, por um dos sócios presentes escolhido pela Assembleia Geral que indicara os respectivos secretários, também escolhidos entre os sócios.

ARTIGO DOZE

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os corpos directivos sendo a eleição por escrutínio secreto;
- b) Aprovar a nomeação dos sócios de mérito, beneméritos e honorários nos termos dos estatutos;
- c) Deliberar sobre todos os recursos que lhe sejam interpostos;
- d) Discutir e votar contas, pareceres e relatórios dos corpos gerentes, bem como as propostas e regulamentos que forem submetidos a administração do Clube AEG;
- e) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO TREZE

Das deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta e delas se lavrarão actas em livro especial, assinadas pelo Presidente, vice-presidente, secretário-geral e sócios presentes que o desejar fazer.

Dois) Serão também consideradas nulas as deliberações que contrariem a letra ou o espírito dos estatutos.

ARTIGO CATORZE

Competências do Presidente da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os trabalhos respectivos;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes eleitos;
- c) Presidir as reuniões plenárias dos corpos gerentes;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas e rubricar os mesmos.

SECÇÃO II

Da Constituição da Direcção

ARTIGO QUINZE

A Direcção executiva é um órgão de administração e é constituída por um Presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um adjunto de secretário, um tesoureiro e um adjunto de tesoureiro, um coordenador, Director Desportivo, quatro vogais, um Director Financeiro, Director da Logística e Património, chefe dos assuntos sociais e chefe do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

Atribuições da Direcção

São atribuições da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e demais regulamentos internos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar o Clube AEG, em quaisquer manifestações de carácter colectivo ou privado;
- c) Elaborar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento do Clube AEG, que serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- d) Propor a nomeação dos sócios de mérito, benemérito e honorário à Assembleia Geral nas condições expressas no número quarto, quinto e sexto do artigo três deste estatuto;
- e) Assinar em nome do Clube AEG, todos os actos e contratos que serão aprovadas pela Assembleia Geral, desde que careçam da sua aprovação;
- f) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas;
- g) Criar um fundo destinado a fins de expansão desportiva;
- h) Aceitar doações, heranças ou legados feitos ao Clube AEG e assinar os respectivos contractos;
- i) Decidir sobre propostas, sugestões, reclamações e petições feitas por escrito pelos sócios;
- j) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- k) Dar integral cumprimento dentro dos prazos estabelecidos as resoluções da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências do Presidente da Direcção

Ao Presidente da Direcção compete em especial:

- a) Representar o Clube AEG, em juízo ou perante quaisquer autoridades ou entidades públicas;
- b) Superintender em toda administração do Clube AEG;
- c) Dirigir reuniões da Direcção tendo o voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- e) Rubricar os livros da Direcção.

ARTIGO DEZOITO

Competências do vice-presidente da Direcção

Compete em especial ao vice-presidente auxiliar o Presidente e, em particular, supervisionar, cada um deles, as áreas desportivas, recreativas e administrativo-financeiras, patrimonial e jurídica.

ARTIGO DEZANOVE

Secretário-geral

Compete em particular ao secretário-geral, dirigir todo trabalho administrativo do Clube nomeadamente:

- a) Executar todo o movimento de expediente que lhe for atribuído;
- b) Escriturar os livros da Direcção e redigir as actas das mesmas.

ARTIGO VINTE

Adjunto do secretário

Compete ao adjunto do secretário, auxiliar o secretário-geral nas suas tarefas e substituí-lo na sua ausência.

ARTIGO VINTE E UM

Director Desportivo

Compete em particular ao Director Desportivo:

- a) Fazer a ligação entre a Direcção e o Treinador de Futebol;
- b) Ajudar a construir o plantel;
- c) Negociar transferências de Jogadores de Futebol;
- d) Realizar e negociar contratos profissionais dos atletas;
- e) Supervisionar a inscrição de atletas nas provas oficiais;
- f) Gerir os recursos humanos;
- g) Promover a ligação entre o futebol profissional e as categorias de base.

ARTIGO VINTE E DOIS

Tesoureiro

Ao tesoureiro compete especialmente:

- a) Processar e guardar todas as receitas do Clube AEG;
- b) Exercer a contabilidade do Clube AEG;
- c) Organizar o sistema de quotização;
- d) Efectuar os pagamentos rubricando toda a documentação;
- e) Apresentar um balancete mensal de todas as quotas do Clube que deverá ser fixado para o conhecimento dos associados;
- f) Responsabilizar-se por todos os valores confiados à sua guarda.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Adjunto do tesoureiro

Compete ao adjunto tesoureiro, auxiliar o tesoureiro nas suas tarefas e substituí-lo na sua ausência.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Vogais

Compete aos vogais:

- a) Assistir as reuniões da Direcção e votar sobre as propostas apresentadas dando o seu parecer sempre que lhe for solicitado;
- b) Substituir por nomeação, o presidente, qualquer dos outros membros da Direcção nos seus impedimentos ou quando for julgado conveniente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

Natureza, composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controle interno composto por três membros efectivos nomeadamente um Presidente, um Relator e um Vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal apreciar as quotas e o relatório anual da Direcção, apresentando o seu parecer á Assembleia Geral e de um modo geral, os actos de administração e gerência da mesma, para o que se reunirá uma vez em cada trimestre, registando em livro próprio as actas das suas reuniões.

ARTIGO VINTE E SEIS

Director Financeiro

Compete ao Director Financeiro, zelar pelo movimento da tesouraria, arrecadação de receitas e execução das despesas autorizadas pela Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

Director da logística e património

Compete ao Director da Logística e Património assegurar a existência e conservação do património e logística para o exercício das actividades do Clube.

ARTIGO VINTE E OITO

Director de assuntos sociais

Compete ao Director de Assuntos Sociais a realização de actividades sociais, comemorativas e assistência aos membros sócios e outros assuntos sociais.

ARTIGO VINTE E NOVE

Coordenador

Compete ao Coordenador técnico gerir e liderar as equipas técnicas e avaliar o seu desempenho e garantir o seu desenvolvimento.

ARTIGO TRINTA

Competências do Conselho Fiscal

Aos membros do conselho fiscal competem em especial:

- a) Ao presidente, convocar o conselho fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Ao relator, elaborar relatórios e propostas;
- c) Ao vogal, elaborar todo o expediente e lavrar as actas das reuniões.

SECÇÃO III

Dos direitos

ARTIGO TRINTA E UM

Direitos

São direitos dos sócios

- a) Gozar de todas as regalias concedidas pelo Clube AEG aos seus associados;
- b) Votar ou ser votado para qualquer cargo ou missão, ou ainda para ser nomeado para representante, para junto de quaisquer organismos desportivos, após seis meses de associado;
- c) Submeter à aprovação da Direcção as propostas para admissão de sócios efectivos;
- d) Examinar, nas épocas regulamentares todos os livros de escrituração e documentos do Clube AEG;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais, conforme o disposto nestes estatutos;
- f) Assistir as festas organizadas nas condições que forem estabelecidas, praticar os diversos jogos desportivos, quando estiverem em condições físicas de o fazer;
- g) Sugerir por escrito à Direcção quais-quer medidas que julguem de interesse para o Clube AEG;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos no número um artigo vigésimo dos presentes estatutos;
- i) Reclamar junto à Direcção contra qualquer acto ou resolução tomada em que se julguem prejudicados na sua qualidade de sócios ou afectem o prestígio do Clube AEG ainda que signifiquem falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações legalmente tomadas;
- j) Usar o emblema do Clube AEG aprovado e possuir um cartão do modelo que for designado;
- k) Os sócios nas festas ou competições organizadas pelo Clube AEG sejam de que naturezas forem, tem sempre desconto no preço das entradas.

SECÇÃO IV

Dos deveres

ARTIGO TRINTA E DOIS

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais despesas inerentes a sua admissão;
- b) Cumprir os estatutos, deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube AEG;
- d) Aceitar desempenhar activamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados e intervirem, por forma construtiva, nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Comportar-se com a devida correção dentro das instalações da sede nos recintos de jogos e em qualquer outro lugar onde estiver a representar o prestígio do Clube AEG;
- f) Não discutir fora do Clube as resoluções tomadas pela Direcção, a não ser nas instalações do Clube em Assembleia Geral;
- g) Envergar a camisola do Clube AEG em competições desportivas.

CAPÍTULO IV

Da acção disciplinar e distinções

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Todos os associados são sujeitos a acção disciplinar nos termos deste estatuto.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Um) As sanções aplicáveis aos associados são os seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) As penas das alíneas a), b) e c) são da competência da Direcção, todavia, a pena de simples admoestação poderá ser aplicada por qualquer membro da Direcção.

Três) As penas de demissão e Expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO TRINTA E CINCO

A Direcção pode sempre convocar a Assembleia Geral para conhecimento das infracções e aplicação das penas para quem tem competência.

SECÇÃO II

Das distinções

ARTIGO TRINTA E SEIS

Um) Aos sócios que se notabilizem, quer pela sua dedicação ao Clube AEG, que por efeito de elevado mérito ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação, bem como aos indivíduos e entidades que contribuam para engrandecimento do Clube AEG, ou em especial das modalidades da sua actividade, serão atribuídas as seguintes distinções:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de bronze.

Dois) A condecoração da medalha de ouro é moldada a ouro tendo uma placa com os dizeres (Assembleia Geral, nome do sócio e a data).

Três) As medalhas de prata e de bronze são análogas a medalhas de ouro, mas moldadas respectivamente em prata e bronze.

ARTIGO TRINTA E SETE

Um) A Medalha de ouro constitui a mais elevada distinção do Clube AEG, seguindo-se as medalhas de prata e de bronze.

Dois) A concepção de qualquer delas incumbe a Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Direcção acompanhada, quando se refira um atleta, ou parecer da respectiva secção desportiva.

Três) A Medalha de prata é especialmente dedicada a premiar os atletas que, com dedicação, tenham servido e honrado o Clube AEG, nessa qualidade, pelo menos dez anos consecutivos.

Quatro) Aos sócios que forem homenageados com a medalha de ouro ou de prata são automaticamente sócios de mérito.

Cinco) Aos sócios atletas vencedores de competições organizadas pelas federações ou associações desportivas são conferidas medalhas de prata, mas sem direito a serem considerados sócios de mérito.

ARTIGO TRINTA E OITO

Um) Aos sócios que completem cinquenta ou vinte e cinco anos de associados consecutivamente, serão concebidos respectivamente, uma medalha de ouro e de prata do modelo oficial, tendo na parte inferior uma faixa em semi-círculo com a palavra dedicação.

Dois) Este emblema designar-se-á (prémio de dedicação) e serão sempre conferidos nesta secção, nas festas comemorativas dos aniversários do Clube AEG.

CAPÍTULO V

Das receitas e sua administração

ARTIGO TRINTA E NOVE

O fundo social do Clube AEG, é constituído por bens móveis e imóveis que o Clube possui ou venha a possuir.

ARTIGO QUARENTA

Os rendimentos do Clube AEG, dividem-se em activos ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Do emblema, bandeira e equipamento

ARTIGO QUARENTA E UM

Um) O emblema do Clube AEG, tem formato de um círculo com um desenho de águia a voar.

Dois) O equipamento do Clube Águias Especiais de Gaza para todas modalidades desportivas será de cor vermelho branco com o emblema na parte frontal.

Três) Quando, por virtude de impedimento legal, se não puder usar o equipamento descrito no número anterior, em sua substituição, vestir-se-á equipamento todo azul.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E DOIS

O ano social e económico do Clube AEG começa no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Os membros dos órgãos directivos do Clube AEG, exercem as suas funções gratuitamente.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Um) Estes estatutos constituem a Lei fundamental do Clube AEG, nos casos neles omissos serão resolvidos pela Direcção e Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.

Dois) A alteração dos presentes estatutos só poderá verificar-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, estes estatutos só poderão entrar em vigor depois de aprovados pelo Governo da Província de Gaza.

Três) As alterações destes estatutos só se considerarão votadas quando aprovadas pela maioria qualificada de três quartos dos sócios presente á Assembleia Geral que sobre eles deliberaram.

Quatro) Um regulamento geral, a ser aprovado pela Assembleia Geral no prazo máximo de cento e oitenta dias e a contar da data de publicação dos presentes estatutos no *Boletim da República*, completará o disposto nos mesmos.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

A dissolução do Clube AEG, verificar-se-á nos casos previstos na lei geral só poderá ser deliberará em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, no qual deliberara nesse sentido pelo menos três quartos dos sócios no gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

O presente estatuto entra em vigor depois de aprovados pela entidade competente.

Associação de Avicultores do Grande Maputo - AVGM

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, sede, âmbito e duração)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Avicultores do Grande Maputo – AVGM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A sua sede está na Cidade de Maputo, é de âmbito local e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento harmonioso das actividades dos seus membros, relacionados com o sector de avicultura, no país e no estrangeiro;
- b) Promover o desenvolvimento da produção, indústria, processamento e comercialização de produtos avícolas;
- c) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições do comércio internacional, AVGMs de Comércio e quaisquer outras entidades relevantes para o seu objectivo, no país e no estrangeiro;
- d) Apoiar os seus membros na aquisição, armazenamento, distribuição e conservação dos produtos avícolas;
- e) Assegurar a qualidade dos produtos avícolas produzidos pelos seus membros;
- f) Organizar e coordenar delegações comerciais de visita ao estrangeiro, convidar e receber delegações de outros países em visita à República de Moçambique;
- g) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado e das autoridades administrativas competentes os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros;
- h) Propor e conceder pareceres sobre normas legais e alterações legislativas ou regulamentares sobre o sector de avicultura mediante consulta aos seus membros;
- i) Promover o *marketing* sobre os produtos e serviços dos seus membros;
- j) Promover, através de adequados programas de formação, o desenvolvimento profissional dos membros e pessoal da AVGM.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros)

Um) São membros da AVGM, todas as pessoas e instituições nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos da associação.

Dois) A AVGM possui três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas e instituições que tenham subscrito a acta da constituição;
- b) Membros efectivos – todas as pessoas que por vontade tenham solicitado o seu ingresso e que sejam admitidos pela direcção;
- c) Membros honorários – Pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços ou contributo para o crescimento da associação;
- d) Membros beneméritos – são todas instituições ou pessoas ligadas à associação que pelo seu contributo ou valor mereçam tal distinção.

ARTIGO QUARTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Possuir o cartão do membro;
- b) Eleger e ser eleito aos órgãos sociais da associação;
- c) Participar plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias gerais, discutindo e votando as propostas ou moções que entendam ser úteis;
- d) Usufruir de todos os serviços prestados pela associação.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos e regulamentos, assim como as decisões dos seus órgãos sociais;
- b) Contribuir e pagar regularmente as quotas e taxas extraordinárias que a Assembleia Geral acorde;
- c) Divulgar e defender os objectivos da associação e pugnar pela sua divulgação;
- d) Exercer com zelo e sacrifício os cargos para que for eleito.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro perde a qualidade quando:

- a) Retira-se voluntariamente da associação mediante comunicação por escrito ao Conselho de Direcção;
- b) Deixe de pagar quotas durante o período de 12 meses consecutivos;
- c) Por expulsão.

Dois) O Membro excluído por falta de pagamento de quotas é readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

Três) As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.

Quatro) A pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AVGM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos eleitos têm a duração de três anos e renováveis mediante o voto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo de decisão e gestão da associação e de expressão da vontade dos seus membros, as suas decisões são inapeláveis e dizem respeito a todos membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo: Presidente, vice-presidente e Secretário.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e discutir os actos da direcção, aprovando ou rejeitando os respectivos planos, relatórios de balanços e de contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;
- b) Eleger ou exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Decidir sobre a alteração dos estatutos ou dissolução da associação.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, coordena, executa, planifica, administra o funcionamento da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo: Presidente, vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de quatro dos seus membros.

Quatro) As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos três dias de antecedência.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em todos fóruns;
- b) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os regulamentos em vigor;
- c) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, relatório e as contas referentes ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos membros, pelo menos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- e) A convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Propor a Assembleia Geral a atribuição de membros de mérito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo do cumprimento de todas as actividades feitas na associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por: Presidente, Secretário e Um Vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre convocada pelo seu presidente ou, no impedimento pelo seu substituto legal, e extraordinariamente sempre que se julgue conveniente.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos)

Os fundos da Associação compreendem:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela Associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos e;
- f) Quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Em caso de dissolução e tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos são regulamentados pelo regulamento interno e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

B & P Tilápia Consultores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105022857, uma sociedade por quotas denominada B & P Tilápia Consultores Moçambique, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação B & P Tilápia Consultores Moçambique, Limitada. A sociedade tem a sua sede Avenida Salvador Allende, n.º 42, res-do-chão, Porta 1, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Sociedade tem por objecto principal a produção, comercialização, exportação e prestação de serviços de consultoria na área de piscicultura, podendo exercer outras actividades a estas conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Paulo João Baptista, com uma quota no valor nominal de 13.000,00 MT (treze mil meticais);
- b) Fernando Pereira, com uma quota no valor nominal de 7.000,00 MT (sete mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores designados pela assembleia geral.

Dois) O (s) Administrador (es) têm as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O (s) Administrador (es) está (ão) dispensado(s) de prestação de caução e será(ão) ou não remunerado (s) nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato do (s) administrador (es) é de 2 (dois) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido ao (s) administrador (es) e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Um) A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

- a) um ou mais administradores;
- b) um administrador e um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- c) um procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

Maputo, Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Bom – Mo Led, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023906, uma entidade denominada Bom – Mo Led, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jing Jing Cheng, solteira, natural de Lisboa de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EB5832716, emitido a 14 de Março de 2018.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Bom – Mo Led, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Malhangalene, n.º 419, 4.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é:

- a) comércio a grosso e a retalho de lâmpadas, cosméticos, ferragens, entre outros afins;
- b) importação e exportação de material eléctrico, ferragens e cosméticos, entre outros afins;
- c) fabrico e venda de lâmpadas led;

Dois) Outras actividades anexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Botlle Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Outubro de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105012749, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Botlle Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Kelvin Garcia Francisco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro Central, na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101688396M emitido, aos 11 de Janeiro de 2022. Pelo Arquivo de Identificação de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade, que é rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Botlle Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma Sociedade Comercial por unipessoal

de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente Estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na Província da Nampula, bairro de Muahivire Expansão, próximo ao mercado. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de bebidas alcoólicas;
- b) comércio de tabacos;
- c) comércio de produtos alimentares;
- d) comércio de produtos de higiene;
- e) comércio de outros produtos N.E e
- f) outras actividades de serviços pessoais não especializados.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objeto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do sócio Kelvin Garcia Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Kelvin Garcia Francisco, que desde já fica nomeado Administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Camosp Medical e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105023800, uma entidade denomina, Camosp Medical e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernando Alberto Silvestre Luis, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102703409Q, emitido aos 4 de Março de 2020 e residente na Cidade de Maputo, no quarteirão n.º 23, Bairro Polana Caniço casa n.º 39 Quarteirão 51.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Camosp Medical e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e no exterior.

Dois) A sede na cidade de Maputo Avenida Valdimir Lenine, rua 1542, Quarteirão 27, casa n.º 862 bairro da Maxaquene. podendo criar sucursais, filiais, agências, e escritório no país e no exterior.

Três) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Quatro) A sociedade tem por objetivo o exercício da actividade de comercialização de material hospitalar e serviços.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objetivo principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Fernando Alberto Silvestre Luis, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por, que desde já fica nomeado Fernando Alberto Silvestre Luis, director-geral com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura da sócia única ou ainda procurador.

ARTIGO QUARTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-á a disposição do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

- b) imobiliária;
- c) venda de materiais informáticos e de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital pertencente a única sócia Cecília Luís Salé, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 060701071671M, emitido aos 26 de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, titular do NUIT 119156343.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia única Cecília Luís Salé, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

a liquidação da Sociedade Ceramic Industries Mozambique, Limitada, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela legislação Moçambicana, com sede na Avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, em Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101898938, considerando-se extinta para todos os efeitos legais na data do registo do encerramento da liquidação na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, nos termos do disposto no artigo 247.º do Código Comercial.

Está conforme.

Marracuene, vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Chimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezanove de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número 228-B do Cartório Notarial de Xai-Xai, ao cargo de Mónica Eulália Zita Guitimela, conservadora e notária superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Chimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Zimpeto, n.º 4364, Kamubukuane, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) venda a grosso e a retalho de material de construção e equipamento sanitário;
- b) de géneros alimentícios;
- c) importação e exportação.

Celu Ouro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte quatro, foi registada sob NUEL 105022497 a sociedade Celu Ouro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 28 de Março de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Celu Ouro Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingozi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de ouro, água marinha, quartzo, rubi, granada, esmeralda, corundo, ágata, marganite, berilo, turmalina e safira;

Ceramic Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e trinta e três à folhas cento e trinta e quatro do Livro de Notas para escrituras diversas número dois Barra E, desta Conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, procedeu-se

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente a soma de uma quota única, equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Parth Dimple Lakhani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que assume desde já as funções de gestor da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, 19 de Abril de 2024. — A Notária, *Illegível*.

Primeira Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Primeira Igreja do Nosso Senhor Jesus Cristo, adiante designada por Igreja é uma instituição Religiosa, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja é de âmbito Nacional, e tem a sua sede no Bairro Nhachere, Unidade 3, Quarteirão 4, casa n.º 14, na Vila de Moatize, Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

- a) Ganhar Almas, edificar o reino de Deus na Terra através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massa e individualmente;
- b) Orar e expulsar demónios em nome do Senhor Jesus Cristo;
- c) Organizar Seminários Bíblicos segundo a necessidade dos membros;
- d) Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, como crianças orfas, velhos desamparados; e
- e) Divulgar, por meio de sistemas de comunicação, próprios ou de terceiros, seus objectivos e as actividades desenvolvidas.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

(Natureza e composição)

- a) Superintendente Geral;
- b) Vice-Superintendente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral; e
- e) Conselheiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os dirigentes dos órgãos sociais estão sujeitos a limites de 5 (cinco) anos de mandato, sendo permitida a sua reeleição por 2 mandatos desde que seja do interesse da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

(Património)

São património da Igreja, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

Tete, Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Claus – Agência de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023959, uma entidade denominada Claus – Agência de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anselma Augusto Raimundo Ruface casada sob o regime de comunhão geral de bens com Celso Andre Ruface, natural de Maputo, residente no Bairro Tchumene um, casa número cento noventa e três, quarteirão dois, Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231856B, de cinco de Julho de dois mil e dezanove, emitido do pela Direcção de Identificação Civil da Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Claus – Agência de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Tchumene um, casa número cento noventa e três, quarteirão dois, Boane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria nas seguintes áreas: mediação de seguros, nos ramos vida e não vida.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Anselma Augusto Rimundo Ruface.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, Anselma Augusto Raimundo Ruface que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sócia, bem como a administradora por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou a administradora devidamente credenciada.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO OITO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NOVE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO ONZE

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DOZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade, transferir a sede social da empresa do Bairro Central, Avenida Martires de Ihaminga, n.º 170, Maputo Cidade para a Província de Inhambane, Distrito de Jangamo, em Massavana - Baía dos cocos.

Por conseguinte o artigo primeiro do pacto social, passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Clear Waters, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social na Província de Inhambane, Distrito de Jangamo, Bairro Massavana, Praia da Baía dos cocos.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração transferir a sua sede.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 21 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

COI – Contas Inteligentes, Limitada

Certifico. para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023102, uma entidade denominada COI – Contas Inteligentes, Limitada, entre:

Isac Sancho Guambe, de nacionalidade moçambicana, casado, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104943910B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 15 de Março de 2023, residente no Bairro de Magoanine C, Quarteirão 49, casa n.º 60/ 62, Município de Maputo;

Kátia Genin José Mafuiane, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102333323F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo a 15 de Dezembro de 2022, residente no Bairro do Kumbeza, Quarteirão 37, Casa n.º 1751, Cidade de Maputo;

Roberto Domingos Januário Napualo, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Moma, Província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482585M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo aos 22 de Dezembro de 2020, residente no Bairro de Acordos de Lusaka, Quarteirão 6, casa n.º 116, Município da Matola.

Clear Waters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária, e deliberação de transferência da sede comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, na sua sede comercial, Bairro Central, Avenida Martires de Ihaminga, n.º 170, Maputo Cidade, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100185873, na presença dos sócios: Margareth Lynn Botha, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06081598, emitido na África do Sul aos nove de Junho de dois mil e dezassete, com NUIT 120554034 e Michael John Barker, casado, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 517973853, emitido na Grande Bretânia, aos de vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, com NUIT 120551736; detentores de uma quota de cinco mil meticais, correspondentes a 50% do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto) e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada COI - Contas Inteligentes, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Rua das Quintas, Casa n.º 116, Bairro do Vale do Infule, Município da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente, dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de contabilidade, auditoria financeira e administrativa, assistência administrativa empresarial e serviços de arquivo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares a actividade principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão, amortização de quotas e sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Isac Sancho Guambe;
- b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Kátia Genin José Mafuiane;

c) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) A gestão do dia-a-dia da sociedade será exercida pelo sócio Isac Sancho Guambe, que desempenhará as funções de director.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) a designação e destituição dos gerentes;
- b) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem

como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

- c) a proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) indicação de assinantes da conta;
- c) o gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, a disputa será resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Dive Pomene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016505, uma entidade denominada Dive Pomene, Limitada.

É celebrado o presente contrato da socie-
dade nos termos do artigo 90 e seguintes
do Código Comercial entre:

Primeiro: Deon Du Preez, solteiro, maior
de idade, de nacionalidade sul-africana, portador
do Passaporte n.º A09018887, emitido aos vinte
e um de Dezembro de dois mil e dezanove, com
o NUIT 177061727;

Segundo: Theo Du Preez, solteiro, maior de
idade, de nacionalidade sul-africana, portador
do Passaporte n.º A09737374, emitido aos
vinte e seis de Março de dois mil e vinte e dois,
com o NUIT 177060992, que se regerá pelos
seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação
de Dive Pomene, Limitada, constitui-se por
um tempo indeterminado, contando-se a seu
início a partir da data da celebração do presente
contrato e reger-se-á pelo contrato e pelas
demais legislações em vigor na República de
Moçambique. É uma sociedade por quotas de
responsabilidade limitada, com sua sede na
praia de Macachula, povoado de Malamba, no
Distrito de Massingao, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da
assembleia geral, transferir a sua sede para
qualquer ponto do país ou no estrangeiro,
incluindo a abertura ou encerramento de
agências, filiais, sucursais, delegações ou outras
formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) centro mergulho;
- b) acomodação;
- c) restaurante e bar;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer quais-
quer outras actividades desde que para o efeito
esteja devidamente autorizada nos termos
da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito
e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,
equivalente a cem por cento do capital social,
dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota equivalente a setenta por
cento do capital, no valor de setenta
mil meticais, pertencente ao sócio
Deon Du Preez;
- b) uma quota equivalente a trinta por
cento do capital, no valor de trinta
mil meticais, pertencente ao sócio
Theo Du Preez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado
ou reduzido uma ou mais vezes mediante deli-
beração da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordina-
riamente uma vez por ano para apreciação e
aprovação do balanço do exercício, bem como
para deliberar sobre outros assuntos para os
quais tenha sido convocada, e extraordinaria-
mente sempre que necessário.

Dois) Compete em geral a assembleia
geral da sociedade.

- a) aprovar, alterar os estatutos e rectificar
as demais normas internas;
- b) eleger e exonerar os titulares dos
órgãos sociais;
- c) avaliar e aprovar o plano de activi-
dade, orçamento, relatório de acti-
vidades e financeiro da sociedade;
- d) ratificar ou alterar as sanções apli-
cadas ao sócio;
- e) deliberar sobre demais assuntos que
sejam da sua competência nos
termos da lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação
da sociedade em juízo e fora dele, activa e
passivamente, fica a cargo do sócio que desde
já é nomeado Deon Du Preez, administrador,
com dispensa de caução, sendo suficiente a sua
assinatura para obrigar a sociedade, em todos
os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social
poderá constituir mandatários, com poderes
que julgar convenientes e poderá também
substabelecer ou delegar todos ou parte dos
seus poderes de administração a um terceiro,
por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de
praticar actos que contrarie o seu objecto social
e não pode obrigar a sociedade em letras de
favor, fiança, abonações e em créditos sem
que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a
percentagem a se estipular em assembleia-
geral, para formação ou reintegração do fundo
de reserva legal, serão divididos pelo sócio,
na proporção das suas quotas, e na mesma
proporção serão suportados os prejuízos se os
houver.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de
qualquer sócio, os herdeiros ou representantes
dos falecidos exercerão em comum os respec-
tivos direitos, enquanto a quota permanecer
indivisa, devendo de entre eles nomear um
que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do pacto e dissolução
da sociedade)

Um) A alteração do pacto social ou a dis-
solução da sociedade será nos casos previstos
na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por
acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários
devendo proceder à sua liquidação como
deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados,
fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro
de cada ano.

Três) Em tudo quanto fica omissos nos
presentes estatutos, regular-se-á pela legislação
aplicável a sociedades por quotas e em vigor na
República de Moçambique.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada
balanço efectuado em cada 31 de Dezembro
de cada ano civil, serão deduzidos cinco por
cento para o fundo de reserva legal até perfazer
um quinto do capital social e feitas quaisquer
outras deduções que a assembleia geral delibere,
serão rateados pelos sócios na proporção das
respectivas quotas.

Cinco) Os casos omissos serão regulados
pela legislação aplicável e em vigor na
República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Doctor Price Investimento, Logística & Serviços, Limitada

Certifico, certifica-se para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101352293, uma entidade denominada Doctor Price Investimento, Logística & Serviços, Limitada.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação de sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação de sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Abdul Amido e Abacar Amade Muriricho, como representantes, gerentes e com plenos poderes para obrigar a sociedade bem como para abrir e movimentar e assinar as contas da sociedade que obrigará uma das assinaturas dos sócios.

Maputo, 8 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Dominicr Safety, Health Environment & Quality Consultant and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2023, foi registada sob NUEL 105008663, a sociedade Dominicr Safety, Health Environment & Quality Consultant and Services, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Dominicr Safety, Health Environment & Quality Consultant and Services, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: consultoria, prestação de serviços de saúde, segurança, meio ambiente, qualidade e medicina no trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30.000,00MT) trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raice Jose Manuel, solteiro, maior, natural de Manica, distrito de Manica, província do mesmo nome, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Outubro de 1995, residente nesta Cidade de Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915603F, emitido na cidade de Tete aos 29 de Julho de 2019 e válido até 28 de Julho de 2024, NUIT 132532257;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gervásia Issa Duarte, solteira, maior, natural da Mafambisse, distrito de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, nascida a de 29 de Dezembro de 1997, residente nesta Cidade de Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100935820M, emitido na cidade de Beira, aos 23 de Novembro 2021 e válido até 22 de Novembro de 2026, NUIT 133019898.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Raice José Manuel, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastante.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de valor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 11 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

DS Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005774, uma entidade denominada DS Multi Services, Limitada

Décio Osvaldo da Silva, casado com a senhora Neide da Conceição Maquile em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente distrito de Boane, Quarteirão 10, casa n.º 256;

Neide da Conceição Maquile, casada com senhor Décio Osvaldo da Silva, em comunhão de bens adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300516385N, residente no bairro de Chinonaquila, Quarteirão 10, Casa n.º 256.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma DS Multi - Service, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida de Namaacha, província de Maputo, bairro da Matola, n.º 234, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação; venda de viaturas, motorizadas e com respectivos componentes; venda de acessórios de viaturas e alugar de viaturas e máquinas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de (400.000,00MT) quatrocentos mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital social (80%), pertencente ao sócio Décio Osvaldo da Silva;

b) uma quota no valor de (100.000,00MT) cem mil meticais, que corresponde a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Neide da Conceição Maquile.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Dércio Osvaldo da Silva, fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Direção Segura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em onze de Dezembro de dois mil e vinte e três, a sociedade Escola de Condução Direção Segura, Limitada, matriculada sob NUEL 105010793, os sócios deliberaram a alteração do nome da sociedade para Escola de Condução Simbine – Sociedade, Limitada.

Em consequência da alteração de nome precedentemente feita, fica alterado o artigo primeiro do estatuto de sociedade, o qual passa a ler a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Simbine – Sociedade por Quotas, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Carlos Pinto

Os Fundadores:

Primeiro. Albano Ornelho da Ruth Natal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102578320F, emitido aos 2 de Setembro de 2019, e válido até 1 de Setembro de 2024, residente em Pemba; e

Segundo. Sali Bina Baldé, portuguesa, solteira, portadora do Passaporte n.º CC649351, emitido aos 6 de Junho de 2022, e válido até 6 de Junho de 2027, residente na cidade de Pemba, Bairro de Chiuba.

Por meio deste Estatuto, na qual deliberam em conformidade com o artigo 5 e 7 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, regime jurídicos das Fundações, e sobre as cláusulas abaixo enunciadas, designadamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

(Denominação)

A Fundação denomina-se: Fundação Carlos Pinto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A fundação tem sua sede no Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A Fundação constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Âmbito e finalidade social)

A fundação é instituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e destina-se a prossecução de fins estritamente de interesse social em conformidade com o artigo 4 do seu n.º 2 alíneas a), b) c), d), e), g), h) e i) da Lei das Fundações.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto social)

Um) A fundação terá como objecto social:

- a) Actividades de consultoria e implementação de projectos nas áreas de desenvolvimento, educação, saúde, cultura, género, ciência, ambiente, desporto, acção social e tudo quando estiver inserido na prossecução de fins de interesse social, cultural e recreativo;
- b) Criação de programas e projectos que visem desenvolver meios de vida e sustentabilidade das mesmas, em várias áreas do interesse da comunidade no geral;
- c) Desenvolvimento de programas específicos que visem reduzir o índice de alfabetização das pessoas mais vulneráveis e sem acesso a educação condigna.

Dois) Não obstante, a fundação poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, desde que não contrarie a Constituição da República de Moçambique e demais legislações concernentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Meios)

Um) Por conta das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse social, cultural e recreativo, será indispensável a colaboração com o Governo Local, mais precisamente com os departamentos culturais, ambientais, de saúde e educacionais da administração do Estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública.

Dois) Pelo que, na prossecução do seu objecto a Fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, bem como participar em associações e projectos desde que se coadunem com a sua natureza e o seu escopo social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Capacidade, jurídica e património)

Um) A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação dos bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

(Património)

Um) A dotação do Património da Fundação é inicialmente constituída por numerário em conformidade com o artigo 16, do seu n.º 5, alínea b), do regime jurídico das fundações, na qual, um fundo inicial próprio de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) Não obstante o incremento do património com a aquisição de bens móveis/imóveis, que serão atribuídos a fundação respeitando os procedimentos legais em torno da oneração e alienação de bens.

CLÁUSULA NONA

(Modalidades de financiamento)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira. Nas quais:

- a) Os rendimentos próprios dos instituidores;
- b) As resultantes da sua actividade de desenho, implementação e gestão de projectos ambientais, sociais, saúde e culturais (doações);

c) Donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; ainda, por:

d) Aquisição de *grants* (apoio financeiro);
e) Organização de eventos; e

CLÁUSULA DÉCIMA

(Órgãos, composição, competências e funcionamento)

Um) A fundação é composta por dois órgãos, atento a disposição do artigo 22 da Lei de Fundações. A ser:

a) O Conselho de Administração; e
b) Órgão de Fiscalização.

Dois) Os membros dos órgãos retro mencionados serão nomeados.

Três) Não obstante, a fundação dentro dos limites legais poderá dispor de outros órgãos, caso se mostre necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Presidente da Fundação)

Um) Para o exercício da função de Presidente fica designado qualquer um dos instituidores, para um mandato de 3 anos renováveis, não obstando a nomeação de qualquer outro membro para o exercício da referida função nos termos legais.

Dois) No futuro e em caso de renúncia, morte ou invalidez permanente pode o novo Presidente da Fundação ser eleito por maioria absoluta, pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, por período de três anos renováveis.

Três) O Presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas e impedimentos, por quem assim tiver sido delegado poderes para tal efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Competências)

Um) Compete ao Presidente da fundação:

a) Representar a fundação em todos actos que lhe dizem respeito;
b) Nomear os membros do Conselho de Administração;
c) Convocar e Presidir o Conselho de Administração;
d) Convocar e Presidir o Conselho Fiscal;
e) Emitir regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
f) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
g) Gestão do Património;
h) Deliberar sobre propostas de alteração do estatuto, de modificação e de Extinção da Fundação;

i) Assegurar a gestão corrente da Fundação e preparando e executando as deliberações dos seus órgãos, a qual será coadjuvado por um secretário/a.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, na qual um será Presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 anos renováveis.

Três) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por voto da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais altos poderes de Gestão e Representação.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

a) Definir a organização interna da Fundação incluindo os sistemas de controle interno e contabilístico;
b) Garantir a execução do programa de actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
c) Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
d) Administrar e dispor livremente do Património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
e) Promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão e reforço do património da Fundação;
f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de uma ou algumas das suas competências;
g) Assinar contratos e demais documentos oportunos e indissociáveis para a subsistência da fundação;
h) Aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a fazer pela Fundação;
i) Nomear os membros do Conselho Fiscal;
j) Deliberar sobre admissão e demissão dos membros; e
k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por um número ímpar de membros, na qual um será Presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto da maioria;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servirem de suporte;
b) Verificar sempre que julgue conveniente, a existência dos bens ou valores pertencentes a Fundação;
c) Fiscalizar despesas;
d) Controle efectivo de receitas;
e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, os actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Cumprir com as atribuições impostas no exercício das respectivas tarefas;
b) Zelar pelo bom nome da fundação;
c) Defender o património e os interesses da Fundação;
d) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
e) Comparecer por ocasião das convocações;
f) Votar sempre que necessário;
g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Fundação;
h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Votar e ser votado em qualquer cargo existente;
b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Fundação;

- c) Participar activamente na prossecução dos interesses da fundação;
- d) Tecer opiniões em torno de quaisquer assuntos de interesse da fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Aplicações das penas)

Um) As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em;

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c) Demissão.

Dois) Os procedimentos para aplicação das sanções retromencionadas estarão previstas no regulamento interno da Fundação e a legislação laboral em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Modificação Fusão e extinção da Fundação)

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar e com o voto favorável do Presidente sobre a modificação dos estatutos, fusão e bem como a extinção da Fundação.

Dois) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada, mediante prévio voto favorável do Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

(Exoneração dos membros dos órgãos da Fundação)

Um) A fundadora, o Presidente da Fundação e dois membros do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas;

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou património da Fundação;
- c) Falta injustificada a mais de quatro reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato;
- d) Prática de actos alheios à finalidade da Fundação; e
- e) Demais actos estritamente proibidos por leis, regulamentos, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Litígios)

Os membros na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo

Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste Estatuto, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

(Disposições finais)

Um) Os instituidores declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Fundação por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente Estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos instituidores, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.



Fuji Autopoint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023977, uma entidade denominada Fuji Autopoint, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Rashid Younas Khan de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º FL4105663, emitido a 23 de Junho de 2020 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 1023, 2.º andar e Bairro de Central;

Gul Khan de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º VM4108513 emitido aos 31 de Janeiro de 2022, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1403, 3º andar e Bairro de Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Fuji Autopoint, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 226, rés-do-chão e Bairro de Malhangalene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim descriminadas:

- a) uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Rashid Younas Khan;
- b) outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Gul Khan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Rashid Younas Khan nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



He Development

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e Quatro, a sociedade He Development, com sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho,

Bairro Central n.º 3143, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101383784, os sócios deliberaram cessão de quota no valor de cinquenta mil meticais.

Em consequência da aprovação daquele ponto único ponto de agenda de trabalho, o artigo quarto do pacto social, passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamento, é de 100.000,00MT, assim distribuídos:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% é pertença do sócio Pedro Junior Matsinhe;

- b) uma quota de 50.0000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% é pertença do sócio Dércio Leandro de António Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como a assinatura de contratos de financiamento, Letras, Livrancas, e avals em nome da empresa, passiva e ativamente será confiada ao sócio, Pedro Junior Matsinhe; que desde já, e nomeado gerente com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, bem como nas contas bancárias tituladas pela sociedade.

Maputo, 24 de Abril 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Instituto Politécnico Planalto – Delegação de Guro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 13 a 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Ernesto Bento Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010013345C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Politécnico Planalto – Delegação de Guro, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Politécnico Planalto – Delegação de Guro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Guro, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: ensino técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Ernesto Bento Langa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ernesto Bento Langa, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 1 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível.*

Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de dezanove de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, da Investimentos Imobiliários, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social no montante de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), com sede sito Avenida Julius Nyerere, n.º 914, Cidade de Maputo, houve deliberação relativamente a alteração do capital social e como consequência o artigo quinto do estatuto da sociedade foi alterado de modo a reflectir tal deliberação, e o mesmo, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), pertencente ao sócio Ingilo Nortamo Dalsuco, que representa 60% do capital social;
- b) outra quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), pertencente à sócia, Prime World Invest, Limited, que representa 40% do capital social.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

José Gimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária de aumento do capital social, realizada no dia dezassete do mês de Abril de dois mil vinte e quatro, pelas nove horas, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade José Gimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Acordos de Lusaka, Bairro Balane 01, Cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101615480, na presença do senhor José da Silva Gimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Bairro Muelé 01, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104563890B, de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, pertencente ao socio único, José da Silva Gimo.

Aberta a cessão, o sócio deliberou por unanimidade aumentar o capital social de vinte mil meticaís para cem mil meticaís da sociedade José Gimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a uma quota única de cem por cento, ao sócio único José Gimo.

Por conseguinte, o artigo quarto do capital social, passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota do sócio José da Silva Gimo, equivalente a cem por cento do capital social.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Laca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024264, uma entidade denominada Laca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laifa Carina Goncalves Wing, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110102500218B, emitido a 12 de Fevereiro de 2018, residente na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed S.Toure n.º 3039 3.º andar.

Constitui sociedade unipessoal por quotas da responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Laca Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, Condomínio casa Jovem N.V5.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto:

- a) prestação de serviços captação de clientes;
- b) prestação de serviços de publicidade;
- c) fornecimento de equipamento e materiais para escritórios, restaurantes e hotéis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Laifa Carina Gonçalves Wing.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas à sócia poderá fazer supramentos, nos termos e condições que definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pela sócia Laifa Carina Gonçalves Wing.

Dois) Compete ao sócia representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais atos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócia única ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Conser-

ador, *Ilegível*.

Lenede Solutions, Limitada

Certifico, que para efeito de publicação, por deliberação dos sócios datada de vinte de Abril de 2024, da Lenede Solutions, Limitada, sociedade por quotas matriculada nas Entidades Legais sobre NUEL 100197979, em virtude dessa cessão de quotas e todos seus direitos na empresa, Leia Alexandre Quina Bila, casada, natural de Vundicha, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100198282Q, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social que cede ao sócio Delson Augusto Manheia.

Nelcia Benilde Manhique, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 40% do capital social que cede ao sócio Delson Augusto Manheia conse-

quentemente fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passara ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, que correspondente a cem por cento do capital social, pertencendo ao sócio único Delson Augusto Manheia.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MJ Rovuma & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011342, uma entidade denominada MJ Rovuma & Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Marlon Frederico dos Santos Cipriano, nascido a 12 de Fevereiro de 1987, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Bilhete de Identidade n.º 110100234403F casado, residente no Bairro Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, n.º 519, 14.º andar esq, com NUIT 401590579;

Segundo: Jorge Alexandre Cipriano, nascido a 30 de Novembro de 1975, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Bilhete de Identidade n.º 100101046831C solteiro, residente no Bairro Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, de 14.º esq, com NUIT 156044172.

Pelo presente as partes, resolvem constituir uma sociedade, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rovuma & Investimentos, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social na Cidade de Maputo, no Bairro de Alto Maé, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 3102, 1.º andar podendo

mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de minerais (minerais de classe 1, classe 2 e classe 3);
- b) exportação de minerais;
- c) actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- d) venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira;
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é na importância, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do Capital social pertencente ao sócio Marlon Frederico dos Santos Cipriano;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jorge Alexandre Cipriano.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Marlon Frederico dos Santos Cipriano, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Madaniya Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017260, uma entidade denominada Madaniya Holding, Limitada.

É constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Zuneid Daúdo Adamo, solteiro, natural de Quelimane, residente no Bairro do Alto Maé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1040100390357M, emitido a 10 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Celso Adelino Rocha, solteiro, natural de Quelimane, residente no Bairro do Alto Maé de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100057802C, emitido a 7 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de: Madaniya Holding, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas que se regerá pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável, com tempo indeterminado contando-se, para todos efeitos o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaquene, Bairro da Polana, Rua Cassuende, n.º 82, podendo por deliberação ser transferida para outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com fornecimento de bens e serviços, comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio de mariscos, navegação e para outros fins, N. E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil metcaís (200 000,00MT), distribuído em quotas de 100.000,00MT correspondente a 50% para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral. Fica desde já nomeados como gerentes, Celso Adelino Rocha e Zuneid Daúdo Adamo. A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação e aprovação das contas do exercício.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Maputo, 29 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MMZ Minh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006075, uma entidade denominada MMZ Minh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Nguyen Ngoc Minh, solteiro, de nacionalidade vietnamita, residente na Avenida Milagre Mabote, n.º 172, Bairro da Malhangalene, cidade da Maputo, portador do DIRE n.º 10VN00040523Q, emitido a 18 de Julho de 2023, válido até 18 de Julho de 2024, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de MMZ Minh – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 172, Bairro da Malhangale, na Cidade da Maputo e poderá abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principais prestações de serviços consultoria para a gestão de negócios, comércio a retalho e a grosso de máquinas industriais; comércio a grosso de produtos alimentares e bebidas; aluguer de viaturas; importação e exportação, restauração; gestão imobiliária; venda de artigos artesanal e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente à uma quota do único sócio Nguyen Ngoc Minh.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nguyen Ngoc Minh.

Dois) A sociedade obriga assinatura do administrador Nguyen Ngoc Minh ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Zhangmao International Engineering Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013538, uma entidade denominada Mozambique Zhangmao International Engineering Co, Limitada, entre:

Primeiro. Hu Shequn, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan - China, residente acidentalmente na cidade, portador do Passaporte n.º EJ7826219, emitido a 29 de Janeiro de 2023, pela República Popular da China, doravante designado por Primeiro outorgante;

Segundo. Tian Hanghang maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan - China, residente acidentalmente na cidade, portador do Passaporte n.º EH3751817, emitido a 4 de Setembro de 2019, pela República Popular da China, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Mozambique Zhongmao International Engineering Co, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Costa do Sol, Parcela 660A, Talhões 5136, 5137, 5138, 5139 e 5140, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços, gestão de negócios, consultoria no âmbito de contratação de mão de obra, gestão laboral e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social pertencentes ao sócio Hu Shequn e outra de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Tian Hanghang.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Hu Shequn, desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Oceana Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Oceana Distribution, Lda, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de 1.000.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181827, os sócios deliberaram a mudança de endereço.

Em consequência da aprovação daquele ponto único, ponto da agenda de trabalho, o artigo segundo do pacto social, passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na Zona de Tchumene II, Talhão n.º I13, I15, I16, I17, I18 Província de Maputo.

Maputo, 23 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Onil Autoparts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023792, uma entidade denominada Onil Autoparts, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Andrea Cabral Ribeiro, casada com Eric dos Santos Ribeiro, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade brasileira, nascida a 13 de Janeiro de 1974, filha do Luiz Carlos Pereira, e da Onilda Cabral Pereira, natural de Rio de Janeiro, portadora do Passaporte n.º FX620857, emitido a 5 de Dezembro 2018, residente na Cidade de Maputo, titular do NUIT 119405483, com domicílio fiscal no 1.º Bairro fiscal da Cidade de Maputo;

Segundo: Eric dos Santos Ribeiro, casado com Andrea Cabral Ribeiro, em regime de Comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade brasileira, nascido a 25 de Dezembro de 1973, filho de José Ribeiro Filho, e Rosa Maria dos Santos Ribeiro, natural de Rio de Janeiro, portador do Passaporte n.º FX240291, emitido a 18 de Outubro de 2018, residente na Cidade de Maputo, titular do NUIT 107471431, com domicílio fiscal no 1.º Bairro fiscal da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Onil Autoparts, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Lucas Elias Kumato, n.º 225, rés-do-chão. Também, a sociedade terá uma representação ou sucursal na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Matola Gare, Avenida Central, estação - talhão n.º 30, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a venda de peças e acessórios de todo o tipo de viaturas, venda e distribuição de lubri-

ficantes, óleos e combustíveis, prestação de serviços de transporte e aluguer de viaturas, serviços mecânicos e pneumáticos, vendas de motorizadas e bicicletas de diversos produtos, vendas de viaturas automóveis ligeiros e pesados, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades Industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) subdividido da seguinte forma:

- a) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento da quota com mesmo valor nominal, pertencente à sócia Andrea Cabral Ribeiro; e
- b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Eric dos Santos Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser dos consentimentos dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já o cargo do sócio Eric dos Santos Ribeiro, nomeado administrador da sociedade.

Dois) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Eric dos Santos Ribeiro.

Três) O acto de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Opastac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de 20 de Março de dois mil e vinte e quatro, que se operou, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de 300.000,00MT para 5.000.000,00MT e por consequência do operado aumento altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado e subscrito, é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas a saber:

- a) uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, equivalente a oitenta por cento

do capital social, subscrita pelo sócio Artur Manuel dos Santos Teófilo;

- b) outra quota no valor nominal de um milhão de meticaís, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Cristina Nazaré Tembe Teófilo.

Que em tudo não alterado por esta acta, continua a vigorar o pacto social anterior

Maputo, 20 de Março de 2024. — Notário, *Ilegível.*



Paf – Vendas e Promoção, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024152, uma entidade denominada Paf – Vendas e Promoção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro. Oswaldo José Matias Lista, casado com Cidália Maria Malta, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00037579J, residente na Av. Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchild 2;

Segundo. Paulo Jorge da Costa Pedrosa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00038060B, residente na Av. Agostinho Neto, Casa n.º 11, Infulene Matola;

Terceiro. Tiago Filipe Lourenço Porfírio, casado com Caniza Fatima Moossa Tatia Porfírio, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110100015530A, residente na Rua Udenamo n.º 241, Bairro da Malanga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Paf - Vendas e Promoção, Limitada, e é uma sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1743, Bairro do Chamanculo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- b) apoio a negócios;
- c) promoção e vendas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 3.333,34MT, representativa de 33,34 por cento do capital social da sociedade, pertencente a Oswaldo José Matias Lista;
- b) uma quota com o valor nominal de 3.333,33MT, representativa de 33,33 por cento do capital social da sociedade, pertencente a Paulo Jorge da Costa Pedrosa;
- c) uma quota com o valor nominal de 3.333,33MT, representativa de 33,33 por cento do capital social da sociedade, pertencente a Tiago Filipe Lourenço Porfírio.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas apenas é permitida entre os sócios.

Dois) Não sendo permitida a cessão, alienação ou oneração a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A gestão, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva competem ao sócio Oswaldo José Matias Lista, que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feito na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Paiva Canalização & Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023899, uma entidade denominada Paiva Canalização & Serviços, EI., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída por:

Raul Filipe Raul, solteiro, natural da Cidade de Nampula, residente no Bairro Magoanine B, Quarteirão n.º 29, Casa n.º 36, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302610810C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Abril de 2023, válido até 15 de Abril de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação Paiva Canalização & Serviços, EI.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade Maputo, Rua de Namaroni, Bairro F.P.L.M, n.º 2, Bloco 1, rés-do-chão.

Dois) Por liberação do único sócio, pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividade de engenharia e técnicas afins;
- b) pintura;
- c) canalização;
- d) serrilharia;
- e) montagem de tijoleiras;
- f) carpintaria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT representado por única quota de dez mil meticaís, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Filipe Raul Raul.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação)

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação do único sócio ou os termos e condições previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do único sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, designarão entre si um que a todos representante perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Para administração, a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente são conferidas ao único sócio, Raul Filipe Raul, que desde já é nomeado gerente que assinatura obriga validamente à sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Gerente)

O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Sanogo Resources
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105024288, uma entidade denominada Sanogo Resources – Sociedade Unipessoal, Lda. que irá se reger pelo contrato.

A Sanogo Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por Nicolas Sanogo, de nacionalidade maliana, comerciante, residente em Mocuba, Bairro 13 de Fevereiro, Av. 1 de Junho, portador do Passaporte n.º AA0663136, emitido a 3 de Março de 2022, titular do NUIT 179435128.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, adopta a firma Sanogo Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Mocuba, Bairro 13 de Fevereiro, Av. 1 de Junho, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) comércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais, processamento de produtos mineiros, actividade mineira;
- b) comercialização de produtos minerais, gemas e minerais associados, a sociedade poderá adquirir participações com outras empresas que desempenham as mesmas actividades;
- c) adjudicar-se às associações ou cooperativas nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desse, que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor;
- d) importação e exportação de equipamento de mineração;
- e) aquisição de explosivos para detonação e desmonte das áreas de mineração, e produtos diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Nicolas Sanogo.

ARTIGO SEXTO

(Direcção)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Nicolas Sanogo, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a assinatura dele para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Serepta Transporte
e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015973, uma entidade denominada, Serepta Transporte e Serviços, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade Serepta Transporte e Serviços, Limitada, por:

Primeiro: Paulo Milagre Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100865447A, emitido em Maputo, a 6 de Abril de 2026, residente na Rua dos Cavalos, Casa n.º 469, R/C, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMavota;

Segundo: Simião Nito Moisés Massingue, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101245855Q, emitido a 25 de Janeiro de 2018, na Cidade da Matola, com domicílio na Rua da Mozal, Quarteirão 5, Casa n.º 20, Bairro de Djuba, Município da Matola Rio, Província de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Serepta Transporte e Serviços, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. do Trabalho, 2.º andar, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de transporte, aluguer de viaturas, transporte de carga, transporte de passageiros, transporte misto, venda de material de escritório, hospitalar, de construção e gráfico, informático, comércio geral, imobiliária, consultoria para os negócios e a gestão, procurement, decoração de espaços interiores e exteriores, logística, aluguer de material de construção, consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim repartido: Paulo Milagre Manhique – quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social; Simião Nito Moisés Massingue – dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente competem ao sócio Paulo Milagre Manhique na qualidade de director-geral e representante da sociedade, enquanto que o sócio Simião Nito Moisés Massingue exercerá o cargo de director executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

SHJ- Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022592, uma entidade denominada SHJ- Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes, por:

Sofatélia Rafael Navingo, maior, solteira, de 53 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Magude, residenteno no Quarteirão 3, Casa n.º 48, Boane - Chinonanquila, Matola-Rio, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114873I, emitido a 17 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração,
sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SHJ – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. 25 de Setembro 1158/2 – Bairro do Fomento - Cidade da Matola, podendo, por decisão da sócia única, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão da sociedade, a sede pode ser transferida para outra localidade nacional ou no estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: o comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, consultoria em várias áreas, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, transporte e consultoria multidisciplinar; intercâmbio e formação multidisciplinar no território nacional ou estrangeiro; promoção de eventos sociais, seminários e conferências.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Sofatélia Rafael Navingo. A sócia única poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

**Da gerência e representação
da sociedade**

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sofatélia Rafael Navingo, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade, por deliberação da sócia, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação
da sociedade**

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano económico coincide com o ano civil, e o balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se reiscinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto.

Maputo, 29 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



**SS - RIS Consultórios
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101955478, uma entidade denominada SS - RIS Consultórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

É constituída por Susana Costa da Silva, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de SWZ Mbambane-S, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104185260ª, emitido a 20 de Maio de 2021, residente na Matola, Condomínio Esperança, Casa n.º 21, Ntchumene, doravante denominado titular.

O outorgante acima identificado celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) SS - RIS Consultórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade limitada unipessoal, de natureza simples, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Matola, Avenida da Namaacha, Km6, Condomínio da CMC, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade, prestação de serviços na área de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil de meticais (25.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio, Susana Costa da Silva, e equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Susana Costa da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

.....

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Tica Mem Consultoria
e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019371, uma entidade denominada Tica Mem Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Atália Madalena Inês Mondlhane, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portador do BI n.º 090100388365M, emitido a 19 de Novembro de 2020, titular do NUIT 122465756, pelo Arquivo de Identificação da Massinga, residente na Localidade de Michafutene, Q. 14, Casa n.º 181, Cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito.

Segundo: Lian Leonel Fidalgo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, portador do BI n.º 110108995595Q, emitido a 23 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residente na Localidade de Michafutene, Q. 14, Casa n.º 181, Cidade de Maputo, neste acto representada por Atália Madalena Inês Mondlhane, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do BI n.º 090100388365M, emitido a 19 de Novembro de 2020, titular do NUIT 122465756, pelo Arquivo de Identificação da Massinga, residente na Localidade de Michafutene, Q. 14, Casa n.º 181, Cidade de Maputo, com poderes bastantes para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Tica Mem, Consultoria e Serviços, Lda. A sociedade tem a sua sede na Localidade de Michafutene, Q. 14, Casa n.º 18, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deliberar a transferência da sede para qualquer outro local do território nacional ou extinção de filiais, sucursais, delegações de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: o fornecimento, instalação, calibração, treinamento e manutenção de equipamentos hospitalares, fornecimento de material de escritório, fornecimento e manutenção de cadeia de frio e canalização, fornecimento de material electrónico, consultoria, gráfica, imobiliária, exercício do comércio no geral, com importação e exportação, fiscalização e engenharia.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei, incluindo, associar-se, gerir ou adquirir participações sociais em outras empresas constituídas ou a serem constituídas em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Atália Madalena Inês Mondlhane, uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Lian Leonel Fidalgo, uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Conselho consultivo)

Um) O conselho consultivo é composto pelos directores técnicos, dirigidos pela direcção geral, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos sócios-administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos sócios-administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Cinco) Assim, é nomeada a sócia administradora, Atália Madalena Inês Mondlhane, podendo abrir e encerrar contas bancárias,

fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Seis) Os actos de mero expediente rotineiro basta a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Tulipa Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos quinze dias do mês de Janeiro de ano dois mil vinte e quatro, pelas oito horas, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Av. Mao Tse Tung, Bairro de Boquisso, Estrada Nacional, Quarteirão número quatro, Casa número cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão, Cidade de Maputo, a sociedade por quotas limitada, sob firma Tulipa Holding, Lda, sita na no Bairro de Kumbeza, Quarteirão número quatro, Casa número cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão, Província de Maputo, com os seguintes sócios: Tulipa Centro Infantil

Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais que representa sete ponto cinco por cento do capital social, o sócio Allen da Ana Mungumbe, com uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais que representa sete ponto cinco por cento do capital social, Lécio da Ana Domingos Mungumbe, com uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais que representa setenta por cento do capital social, a sócia Tulipa Sol, SU, Lda, com uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais que representa sete ponto cinco por cento do capital social, e o sócio Lenny da Ana Mungumbe, com uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais que representa sete ponto cinco por cento do capital social, os sócios deliberaram por unanimidade, a cessão de quotas onde, a sócia Lécio da Ana Domingos Mungumbe comunicou a intenção de ceder trinta e cinco por cento da sua quota a favor do menor Allen da Ana Mungumbe, natural da Cidade da Matola, e residente no

Bairro Tchumene, Q. 04, Casa n.º 125, Cidade da Matola, representado neste acto pelo seu pai Lécio da Ana Domingos Mungumbe, com os poderes bastantes para o efeito.

Foi deliberado que na incapacidade de representação por parte do representante dos menores seja por doença por mortis causa os menores ficam cumulativamente representados para efeitos da sociedade pelos senhores:

Um) Manecas António de Jesus José, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001126379C, emitido a 14 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Matola – F, Rua da Mesquita, n.º 31, contactável pelo número 843162920.

Dois) Milton Manuel Leonardo Butelane, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100613559I, emitido a 9 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, Q. 24, Casa, Cidade de Maputo, contactável pelo número 845308410.

Três) Yolanda Lily Domingos Mungumbe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336659Q, emitido a 13 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Mavalane, contactável pelo número 847478540.

Cujos Bilhetes de Identificação juntar-se-ão a presente acta, para os devidos efeitos legais.

Por fim foi deliberado pelo sócio que o colectivo de representante dos menores é quem terá a responsabilidade de gerir a sociedade em causa em prol dos menores até os mesmos atingirem 25 anos de idade e com a licenciatura concluída com sucesso, só depois de cumpridos os requisitos cumulativos os menores na altura já maiores é que poderão tomar parte directa da gestão da sociedade, para os devidos efeitos legais.

Neste diapasão, com a presente a cessão da sua quota, consequentemente, o sócio Lécio da Ana Domingos Mungumbe, exclui-se da sociedade na qualidade de sócio.

Consequentemente, a sociedade bem como o sócio, autorizam que o sócio Lécio da Ana Domingos Mungumbe, ceda livremente, a totalidade da sua quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, e se isente de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do exercício das actividades e actos da sociedade, quer seja no acto da sua saída e bem como no momento anterior.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, distribuída da seguinte forma:

- a) uma quota da sócia Tulipa Centro Infantil – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a sete ponto cinco por cento do capital social;
- b) uma quota do sócio Lenny da Ana Munguambe, com uma quota nominal de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social;
- c) uma quota do sócio Allen da Ana Munguambe, com uma quota nominal de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social;
- d) uma quota da sócia Tulipa Sol, SU, Lda, com uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais que representam sete ponto cinco por cento do capital social.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

VG - Logistic & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi registada sob NUEL 105011569, a sociedade VG - Logistic & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 6 de Outubro de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VG - Logistic & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviço em contabilidade e auditoria, financeiro, informática, logística em transporte e comunicação, comércio de material doméstico diverso, material de escritório, electrodomésticos e de produtos de higiene e limpeza, construção civil, aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Valdemar Clemente Goia, casado com Elsa Alberto Moisés Joaquim Goia, em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100420305B, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 104201288.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Valdemar Clemente Goia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 9 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Visual.Mente - Studio. Criativo – Sociedade Unipessola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023086, uma entidade denominada Visual.Mente - Studio.Criativo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Nivaldo João Nhassengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do NUIT 105072767, portador do BI n.º 110100634480M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Outubro de 2018, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 5, Bairro Malhazine, Rua 11, Q.9.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Visual.Mente - Studio.Criativo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Av. Maguiguana, n.º 672, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de design gráfico: identidade visual, logotipo, cartão-de-visita, cartão-de-visita digital,

folhetos/folders, papel timbrado, panfleto/flyer, arte para social media, catálogos, revistas, calendários, cardápios, *outdoor*, *roll up banner's*, etiquetas, rótulos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Nivaldo João Nhassengo.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Nivaldo João Nhassengo ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Workpay Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 101954668, uma entidade denominada Workpay Mozambique, Limitada, que irá se reger pelos contrato.

É constituída por:

Primeira: Workpay Africa Limited, com sede em West Park Towers, 7th Floor, Mpesi L Ane, off Muthithi Road, Quenia, registada sob o n.º PVT-JZU38G6, neste acto representada por Paul Kimani Njoroge, maior, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º CK39546, emitido a 24 de Julho de 2029, válido até 23 de Julho de 2029; e Jackson Kibigo Kungu, maior, de nacionalidade queniana, portador

do Passaporte n.º CK47192, emitido a 7 de Novembro de 2019, válido até 6 de Novembro de 2029, residente a West Park Towers, 7th Floor, Mpesi L Ane, off Muthithi Road, Quenia, ambos na qualidade de administradores.

Segundo: Paul Kimani Njoroge, maior, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º CK39546, emitido a 24 de Julho de 2019, válido até 23 de Julho de 2029, residente a West Park Towers, 7th Floor, Mpesi L Ane, off Muthithi Road, Quénia;

Terceiro: Jackson Kibigo Kungu, maior, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º CK47192, emitido a 7 de Novembro de 2019, válido até 6 de Novembro de 2029, residente a West Park Towers, 7th Floor, Mpesi L Ane, off Muthithi Road, Quénia.

Constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Workpay Mozambique, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Workpay Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Rua 1301, n.º 97, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de fornecimento de tecnologia e informação, prestação de serviços na área de recursos humanos, recrutamento, prestação de serviços de agência privada de emprego e prestação de serviços de empregador de registos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços e consultoria em tecnologias de informação, montagem e reparação de computadores, redes de computadores, desenvolvimento de *websites* e sistemas de gestão de web, concepção de projectos de infra-estruturas de TI e projectos de optimização da mesma.

Três) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços.

Quatro) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços geral na área de marketing e publicidades.

Cinco) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Seis) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Sete) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

- Workpay Africa, Limited, detentor de uma quota com o valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscientos meticais), representativa de noventa e oito por cento do capital social;
- Paul Kimani Njoroge, detentor de uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de um por cento do capital social;
- Jackson Kibigo Kungu, detentor de uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade,

mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida conjuntamente pelos sócios Paul Kimani Njoroge e Jackson Kibigo Kungu.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NOVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta

dos sócios e administradores ou pela assinatura dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração dos administradores)

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 29 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

World System & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105022360, uma sociedade por quotas denominada World System & Solutions, Lda, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação World System

& Solutions, Lda, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Trabalho n.º 555, 1.º andar, flat 4, Malanga, Kalhamanculo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade será o desenvolvimento de sistemas para clientes e a participação em concursos para fornecimento de material informático, consultoria para negócio e a gestão, procurement de bens e serviços, prestação de serviços em diversas N.E, consultoria em logística e *procurement*, comércio e importação por grosso de materiais e equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de máquinas e de equipamentos para industriais, embarcações e aeronaves, importação e exportação de materiais N.E, comércio a retalho e a grosso de diversos materiais N.E, agente de comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, comércio a grosso e minérios, metais, produtos químicos para indústrias, agente de representação de marcas e patente, comissões e consignações, intermediação de negócios, agenciamento de clientes e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Neila da Conceição Mabombo, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticias), correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Áureo Albano Augusto Amone, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticias), correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas aos sócios, que desde são nomeados como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transação que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Xiao Long – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105018546 a sociedade Xiao Long – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 19 de Fevereiro de 2024 que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Xiao Long – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social comercialização de gemas-preciosas e semi-preciosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Shiqiang Xiao, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Francisco Manyanga, Av. Eduardo Mondlane, Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º EJ1521564, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 25 de Fevereiro de 2021, titular do NUIT 160062339.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Shiqiang Xiao, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.